



EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso XV, ao art. 34, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV, ao art. 34, do PLC./0008.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - (...)

XV – garantir o acesso e a permanência dos imigrantes a e educação básica e a de jovens e adultos”. (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de garantir o acesso e permanência dos imigrantes a educação básica e a de jovens e adultos.

Infelizmente Santa Catarina ainda não tem uma legislação que reconhece os imigrantes como sujeitos de direito, a lei nacional de migração foi atualizada em 2018, e nosso Estado precisa acompanhar essa transição. O fluxo migratório é grande em nosso Estado, temos a primeira experiência estadual que foi a implantação do CRAI - Centro de Referência de Atendimento aos Imigrantes e Refugiados, ao mesmo tempo, é preciso demandar as oportunidades para o ensino da língua portuguesa e a alfabetização em alguns casos.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz